



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

**PORTARIA Nº 1997 DE 09 DE AGOSTO DE 2017**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS,

**RESOLVE:**

1. **Aprovar** a Instrução Normativa PROAD n.º 02/2017, que dispõe sobre os procedimentos para inscrição e controle de Restos a Pagar no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Sergipe, nos termos do presente anexo.

**Ailton Ribeiro de Oliveira**

Reitor

Publique-se  
Dê-se ciência  
Cumpra-se

## ANEXO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAD Nº 02/2017, DE 31 DE JULHO DE 2017.

*Dispõe sobre os procedimentos para inscrição e controle de Restos a Pagar no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Sergipe.*

O **REITOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE – IFS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 11.892, 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014, e Resolução n.º 32/2014/CS/IFS, em observância ao disposto na Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto n.º 1.590, de 10 de agosto de 1995 e suas alterações posteriores,

**RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **Seção I**

##### **Da finalidade**

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos para inscrição e controle de Restos a Pagar.

##### **Seção II**

##### **Da abrangência**

Art. 2º. Abrange todas as Unidades Gestoras do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

##### **Seção III**

##### **Da base legal**

Art. 3º. Fundamentação:

I - Lei nº 4.320, de 17/03/64;

II - Decreto nº 93.872, de 23/12/86;

III - Lei Complementar nº 101, de 04/05/00; e

IV – Lei nº 8.666, de 21/06/93.

##### **Seção IV**

##### **Das definições**

Art. 4º. Para fins desta Instrução Normativa define-se:

I. **Restos a Pagar:** O conceito de Restos a Pagar está ligado aos estágios da despesa pública, representados pelo Empenho, Liquidação e Pagamento. O Empenho constitui o primeiro estágio da despesa pública e é de onde se origina o processo de Restos a Pagar. A Liquidação é o segundo estágio e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor. Entre o estágio do empenho e da liquidação há uma fase intermediária na qual o fato gerador da despesa já ocorreu, porém ainda não foi liquidada, esta fase é denominada em liquidação. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

II. **Restos a Pagar processados:** São aqueles que no momento da inscrição dos Restos a Pagar, a despesa empenhada já estava liquidada.

III. **Restos a Pagar não processados a liquidar:** São aqueles que no momento da inscrição de Restos a Pagar, a despesa empenhada não estava liquidada.

IV. **Restos a Pagar não processados em liquidação:** São aqueles que no momento da inscrição de Restos a Pagar, a despesa empenhada estava em processo de liquidação. É toda despesa orçamentária em que o credor, de posse do empenho correspondente, forneceu o material ou prestou o serviço, parcial ou totalmente, contudo a entrega do bem/serviço se encontra em fase de análise e conferência.

## CAPÍTULO II

### PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Art. 5º. As Unidades Gestoras deverão inserir em suas rotinas de trabalho e nos seus procedimentos de controle, a observância dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 6º. A inscrição dos Restos a Pagar não processados a liquidar e em liquidação está condicionada à indicação pelo ordenador de despesa da Unidade Gestora, ou pessoa por ele autorizada formalmente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em espaço próprio na tabela de Unidade Gestora.

Art. 7º. Compete às Unidades Gestoras analisarem e definirem quais despesas deverão ser inscritas em Restos a Pagar, de forma a assegurar que sejam apenas as de competência do próprio exercício financeiro.

Art. 8º. O setor de contabilidade de cada Unidade Gestora emitirá relatório listando os empenhos e seus respectivos saldos, objetivando dar suporte à Administração para que possa analisar, solicitar informações aos setores envolvidos e, posteriormente, fazer a indicação dos que serão inscritos em Restos a Pagar.

Art. 9º. Cabe aos solicitantes dos serviços/materiais, prestarem informações e justificativas quanto à situação e necessidade de se manterem os saldos dos empenhos, sendo os responsáveis pelo acompanhamento das respectivas solicitações.

Art. 10. Tratando-se de empenhos vinculados a contratos continuados, as informações e justificativas deverão ser prestadas pelos fiscais dos mesmos, a fim de assegurar que somente sejam inscritas em Restos a Pagar não processados, as despesas cujas obrigações contratuais encontram-se, em 31 de dezembro de cada ano, com a parcela ainda no prazo de execução ou que, apesar de cumpridas, ainda não tenham recebido o aceite da administração. Dessa forma, aquelas parcelas cuja execução somente ocorrerá no exercício seguinte, não devem ser inscritas em Restos a Pagar, devendo correr a conta do orçamento correspondente ao ano da sua execução.

Art. 11. Os empenhos relativos aos contratos de obras e engenharia cuja vigência ultrapasse mais de um exercício financeiro devem ser compatibilizados com as parcelas das despesas por exercício financeiro conjugado com os cronogramas, em observância aos instrumentos legais de planejamento: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. Após as análises acima, todas as informações dos processos que necessitem realizar ajustes nos saldos dos empenhos deverão ser encaminhadas ao setor de contabilidade até o dia 20 de dezembro de cada exercício, para que sejam realizadas as anulações. Em se tratando de reforços, que sejam observados os prazos definidos na portaria de encerramento de exercício adstrita a cada ano.

Art. 13. Os processos de despesas que estiverem em fase de recebimento/atesto dos serviços/materiais deverão ser

encaminhados, pelos devidos setores, ao setor de contabilidade, para que os procedimentos contábeis sejam realizados, e assim possam ser atendidos os requisitos apresentados na Seção IV do Capítulo I.

Art. 14. Os Restos a Pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados, terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, permanecendo válidos, após esta data, os que se enquadrarem nas seguintes situações:

I - refiram-se às despesas executadas diretamente pelos órgãos e entidades da União ou mediante transferência ou descentralização aos Estados, Distrito Federal e Municípios, com execução iniciada até a data mencionada no *caput* deste artigo, considerando:

a) nos casos de aquisição de bens, a despesa verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida; e

b) nos casos de realização de serviços e obras, a despesa verificada pela realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida.

II - Sejam relativos às despesas do Ministério da Educação financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 15. Para fins de cumprimento do disposto no art. 14, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda efetuará, na data prevista no referido artigo, o bloqueio dos saldos dos Restos a Pagar não processados e não liquidados, em conta contábil específica no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 16. As Unidades Gestoras responsáveis pelos empenhos bloqueados providenciarão os referidos desbloqueios nos casos que atenderem às condições de exceções dispostas no art. 14, para serem utilizados.

Art. 17. Não deverão ser inscritos em Restos a Pagar não processados os empenhos referentes a despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos.

### **CAPÍTULO III**

#### **ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR**

Art. 18. Compete às Unidades Gestoras realizarem o acompanhamento e controle dos processos de despesas inscritos/reinscritos em Restos a Pagar, nos termos do Capítulo II, demonstrando trimestralmente relatórios com a evolução da execução, sendo que o último deverá ser encaminhado ao setor de contabilidade até o dia 20(vinte) do mês de dezembro de cada exercício.

##### **Seção I**

###### **Da permanência**

Art. 19. Se forem subsistentes permanecerão até o final do exercício e, se necessários, reinscritos para serem executados no(s) ano(s) seguinte(s). Entendendo como subsistentes aqueles que se enquadrarem nas condições abaixo:

I - vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;

II - vencido o prazo de que trata o inciso I, mas esteja em curso a liquidação da despesa, ou seja, de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;

III - se destinar a atender transferências a instituições públicas ou privadas;

IV - corresponder aos compromissos assumidos no exterior.

##### **Seção II**

###### **Do cancelamento**

Art. 20. Se forem considerados insubsistentes devem ser cancelados pela própria Unidade Gestora.

Art. 21. Os Restos a Pagar não liquidados deverão ser cancelados até 31 de dezembro, para todos os fins, salvo se enquadrarem nos incisos I a IV do art.19.

Art. 22. Serão reinscritos, automaticamente, os Restos a Pagar que não forem cancelados até 31 de dezembro.

Art. 23. Ao proceder ao cancelamento das inscrições em Restos a Pagar dos débitos contraídos há mais de 5 (cinco) anos, com base na prescrição quinquenal, deverão ser adotados os procedimentos administrativos que preservem à administração de qualquer prejuízo, certificando-se que estes créditos não estejam sendo reclamados administrativamente ou judicialmente.

Art. 24. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados poderá ser atendido à conta de dotação de despesas de exercícios anteriores, no exercício que ocorrer o reconhecimento da dívida, e obedecida a ordem cronológica de exigibilidades. (art. 37 da Lei 4.320/64 e art. 22 do Decreto nº 93.872/86).

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

À consideração superior,

Aracaju/SE, 31 de julho de 2017.

**Fernando Augusto de Jesus Batista**  
Pró-Reitor de Administração

De acordo,

Aracaju/SE, 31 de julho de 2017.

**Ailton Ribeiro de Oliveira**  
Reitor

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico [https://sipac.ifs.edu.br/public/jsp/boletim\\_servico/busca\\_avancada.jsf](https://sipac.ifs.edu.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf), através do número e ano da portaria.